DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12836/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8929/2018
PROTOCOLO	: 1923137
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.36/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: JADS E JADSON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DOS ARTISTAS MUSICAIS "JADS E JADSON" PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL, NO DIA 17 DE JUNHO DE 2018, NO CENTRO DE EVENTOS, EM COMEMORAÇÃO AO 31º ANIVERSÁRIO DE VICENTINA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o contrato nº 36/2018, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Vicentina*** e ***Jads e Jadson Produções Artísticas LTDA. ME***, objetivando a contratação dos artistas musicais "Jads e Jadson" para apresentação artística musical, em comemoração ao 31º aniversário de Vicentina/ MS, com valor contratual de R$ 100.000,00(cem mil reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da inexigibilidade, da formalização do termo de credenciamento (1ª e 2ª fases) e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a

Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA 25438/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de inexigibilidade, da formalização e execução do contrato.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR – 4ª PRC –23521/2018, concluiu pela **legalidade** e **regularidade** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme consta dos autos, a presente decisão recai sobre a regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do termo de credenciamento e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da contratação.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	100.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	100.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	100.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	100.000,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento de inexigibilidade de licitação (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 36/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 36/2018 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR